

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 52

São Paulo

terça-feira, 20 de março de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.299, DE 19 DE MARÇO DE 1990

Estende às Instituições que especifica as disposições das Leis n.ºs 6.544, de 22 de novembro de 1989 e 6.573, de 23 de fevereiro de 1990 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1º — As disposições das Leis n.ºs 6.544, de 22 de novembro de 1989 e 6.753, de 23 de fevereiro de 1990, aplicam-se às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Estaduais, às Fundações mantidas pelo Estado, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Artigo 2º — As instituições a que alude o artigo anterior, na conformidade do disposto no artigo 91 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, procederão às adaptações que se fizerem necessárias em seus respectivos regulamentos e os submeterão à aprovação do Governador do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único — os regulamentos aprovados pelo Chefe do Executivo serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Augusto de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Claudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1990

DECRETO Nº 31.300, DE 19 DE MARÇO DE 1990

Altera a redação do artigo 2º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de março — Terça-feira

9h	Audiências aos Deputados Estaduais.
13h	Almoço em homenagem ao Presidente de Portugal, Dr. Mário Soares — Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
17h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
23h	Programa Ferreira Netto — TV Record.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	13
Justiça	2	Secretaria do Menor	14
Promoção Social	2	Defesa do Consumidor	14
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	16
Fazenda	4	Universidade Estadual Paulista	17
Agricultura e Abastecimento	5	Ministério Público	19
Educação	5	Tribunal de Contas	19
Saúde	7	Editais	21
Energia e Saneamento	12	Concursos	23
Transportes	12	Assembleia Legislativa	39
Administração	12	Diário dos Municípios	44
Cultura	12	Boletim Federal	46
Ciência, Tecnologia e	12	Ministérios e Órgãos Federais	48
Desenvolvimento Econômico	13		
Esportes e Turismo	13		
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	13		

“Artigo 2º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto por 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

I — 9 (nove) pessoas deficientes ou representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;

II — 9 (nove) representantes de entidades prestadoras de serviços, ligados à área de reabilitação, atendendo à globalidade das deficiências;

III — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Promoção Social;
- Saúde;
- Educação;
- Cultura;
- Governo;
- Habitação e Desenvolvimento Urbano e
- Esportes e Turismo;

IV — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

V — 1 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º — Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados por critérios próprios, em lista triplíce de nomes a ser apresentada ao Governador do Estado.

§ 2º — Os representantes de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos de pessoa deficiente.

§ 3º — Os membros do Conselho exercerão suas funções por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas serão consideradas como de serviço público relevante.

§ 5º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.”

Artigo 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 1º do Decreto n.º 27.267, de 7 de agosto de 1967, na parte que dá nova redação ao artigo 2º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984, e revogados os Decretos n.ºs 25.085, de 28 de abril de 1986, n.º 27.577, de 11 de novembro de 1987, e n.º 28.958, de 3 de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 19 de março de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

Nos processos SEP a seguir indicados, sobre convênios: “Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido:

Processo	Municípios	Objeto
2.966/89	Estrela D'Oeste	Pavimentação asfáltica de 1.732m ² de vias urbanas, no Jardim Alvorada
2.984/89	Nova Granada	A execução de serviços de infra-estrutura viária na Avenida Antônio de Souza Barbeiro, englobando a implantação de 1.270m de guias e sarjetas e a pavimentação asfáltica de 1.150m ² .

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, entidade vinculada à Secretaria do Governo do Estado, por intermédio da Gerência de Legislação Constitucional de sua Superintendência de Assistência Técnica, comunica que foi promulgada a Portaria 49, de 28 de fevereiro de 1990, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, publicada no D.O.U., de 1º de março de 1990, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei 6.205, de 1975.

Com o advento da portaria, o valor de referência que passa a vigor em todo o Estado de São Paulo é de NCz\$ 527,66, a partir de 1º de março de 1990.

A Fundação comunica, ainda, que, em virtude da fixação do novo coeficiente de atualização monetária, os limites para licitação passaram a ser os constantes da tabela que segue abaixo.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM encontra-se à disposição na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, telefone 212-3144 (PABX), no horário comercial.

LIMITES DE LICITAÇÃO

MODALIDADES	FAIXA DE MUNICÍPIOS	ADQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COM TRATAMENTO DE SERVIÇOS COM CUSTOS-FORN. DE MATERIAIS.	OBRAS
DISPENSA	TODOS	Até quinze Valores de Referência - NCz\$ 7.914,90	Até cento e vinte cinco Valores de Referência - NCz\$ 65.957,50
CONVITE	*Até 35.000 MVR	De 15 VR - NCz\$ 7.914,90	De 125 VR - NCz\$ 65.957,50
	Até - NCz\$ 6.846.700,00	Até 100 VR - NCz\$ 52.766,00	Até 300 VR - NCz\$ 158.298,00
TOMADA DE PREÇOS	*Até 35.000 MVR	De 100 VR - NCz\$ 52.766,00	De 300 VR - NCz\$ 158.298,00
	Até - NCz\$ 6.846.700,00	Até 2.500 VR - NCz\$ 1.319.150,00	Até 5.000 VR - NCz\$ 2.638.300,00
CONCORRÊNCIA	*Até 35.000 MVR	De 200 VR - NCz\$ 105.532,00	De 600 VR - NCz\$ 316.596,00
	Até - NCz\$ 6.846.700,00	Até 5.000 VR - NCz\$ 2.638.300,00	Até 10.000 VR - NCz\$ 5.276.600,00
		*Até 35.000 MVR	Até 5.000 VR
		Até - NCz\$ 6.846.700,00	Até 10.000 VR
		*Até 35.000 MVR	Até 10.000 VR
		Até - NCz\$ 6.846.700,00	Até 10.000 VR

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS - com redação da Lei Complementar nº 356, de 24/07/84.

PORTARIA Nº 49, de 28 de fevereiro de 1990 - Secretaria de Planejamento e Coordenação (DOU, de 1º de março de 1990).

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO - NCz\$ 305,36 x 1,728 = NCz\$ 527,66

* Os valores referentes à faixa de receita serão aplicados tendo em vista a receita arrecadada no exercício e não tornarão a ser alterados quando esta base de cálculo também for alterada.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria Cedec-2, de 6-3-90

Regulamenta o repasse de recursos financeiros, pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, aos Municípios do Estado, para a execução de obras preventivas e recuperativas de Defesa Civil

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto 29.752, de 15 de março de 1989, determina:

Artigo 1º — O repasse de recursos financeiros aos Municípios do Estado, para execução de obras preventivas de Defesa Civil, fica regulamentado nos termos desta portaria.

Artigo 2º — O repasse aludido no artigo 1º será levado a efeito, após a análise do Coordenador Estadual de Defesa Civil, através de processo regular que será, obrigatoriamente, instruído com os seguintes documentos:

I — a serem providenciados pela Comissão Municipal de Defesa Civil do Município interessado:

a) relatório da Comissão Municipal de Defesa Civil contendo antecedentes, histórico e detalhes da ocorrência, bem como as providências já adotadas e as prioridades de atendimento;

b) fotografias, certificadas e ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por órgãos técnicos que possam embasar a constatação da anormalidade;

d) orçamento detalhado da obra e ou atividade a ser desenvolvida especificando, minuciosamente, as necessidades de material para cada ponto considerado;

e) planta planimétrica ou mapa rodoviário do município, localizando a área atingida e identificando os pontos para os quais se está solicitando recursos;

f) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e recuperativos;

g) lei orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato, especificando apenas o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e ou atividades;

h) Cópia do Decreto de Criação da COMDEC — Comissão Municipal de Defesa Civil;

i) Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, atualizada.

II — a serem providenciados pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil — REDEC da região a que pertencer o Município atingido:

a) o ofício do Coordenador Regional dirigido à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil narrando o fato;

b) termo de constituição do Grupo de Trabalho Especial — GTE e seu relatório de vistoria com parecer conclusivo, indicando os pontos prioritários para atendimento, referendando ou não as necessidades estabelecidas pela Comissão Municipal de Defesa Civil;

c) manifestação escrita, sempre que possível, do órgão regional competente, sobre a possibilidade ou não da execução emergencial da obra;

d) parecer do Coordenador Regional acolhendo ou reformulando, no todo ou em parte, as prioridades estabelecidas anteriormente e manifestando-se conclusivamente, se a obra está enquadrada como atividade de Defesa Civil;

e) em casos excepcionais, a critério do Coordenador Estadual a vistoria realizada por oficial da Diretoria de Defesa Civil suprirá o parecer do Grupo Técnico Especial e do Coordenador Regional.